



Brumadinho/MG, 18 de novembro de 2025

## À Central de Compras e Licitações

**PROCESSO: Nº 035/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 196/2025**

### I – INTRODUÇÃO

A Central de Compras e Licitações do Município de Brumadinho solicitou manifestação técnica acerca dos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa Comercial Otto., referentes ao processo em epígrafe, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas adulto e infantil, dietas oral e/ou enteral, suplementos, espessantes e módulos de proteína, destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, mediante fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

### II – DOS QUESTIONAMENTOS E DA ANALISE

A referida empresa, apresentou pedido de esclarecimento, na forma que segue:

“Pedimos esclarecimento acerca dos itens 1 e 2: será permitido / aceito produto que contenha fibras em sua composição”

Das especificações do item em questão:

Formula padrão enteral e oral normocalórica/normoproteica a base de soja. Polimérica em pó com sabor ou sem sabor. Alimento Nutricionalmente completo, para nutrição enteral e oral, sem sacarose, contendo vitaminas e minerais. Não contendo glúten. Densidade calórica: 1kcal/ml. Contendo proteína isolada de soja. Isenta de lactose. Embalagem com 800gramas.



Da análise:

A equipe técnica responsável pelos estudos que subsidiaram a presente licitação definiu as especificações do item com base nas necessidades clínicas identificadas e nas diretrizes nutricionais aplicáveis, visando assegurar a prestação de atendimento seguro, eficaz e adequado aos usuários da rede pública de saúde. As características estabelecidas no edital resultam de criteriosa avaliação técnica e foram delineadas entre outros fatores, visando mitigar riscos assistenciais relevantes, dentre os quais se destacam a possibilidade de fornecimento de produtos nutricionalmente incompatíveis com as prescrições profissionais, a ocorrência de reações adversas em pacientes com sensibilidade a componentes específicos, bem como a descontinuidade terapêutica potencialmente decorrente da utilização de formulações divergentes da padronização definida pelo Município.

Deste modo, as especificações de cada item foram estabelecidas no edital de forma clara e objetiva, de modo a orientar o fornecimento e garantir que todos os licitantes disponham das mesmas informações para formulação de suas propostas.

Assim, não cabe, nesta fase, emitir juízo prévio sobre a adequação de produtos específicos, uma vez que a aferição da conformidade ocorrerá no momento apropriado do procedimento licitatório, conforme regras editalícias.

Diante disso, orienta-se aos licitantes a observância das especificações constantes do edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que permanecerão inalteradas para os itens 1 e 2.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Luciléa Pereira Brito Sales**  
Referência Técnica  
Secretaria Municipal de Saúde